



Prefeitura do Município de Assaí

LEALDADE
NOBREZA
RIQUEZA
PODER

ESTADO DO PARANÁ
Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000
E-mail: assaí@assaí.pr.gov.br
GESTÃO 2021 - 2024

PROJETO DE LEI N. 044/2023

SÚMULA: *Dispõe sobre a desvinculação de receitas correntes da Contribuição para Custeio da Iluminação Pública - COSIP, em conformidade com o disposto no artigo 76-B do ato das disposições constitucionais transitórias da Constituição Federal de 1988*

A CÂMARA MUNICIPAL DE ASSAÍ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

LEI:

Art. 1º. Em conformidade com o artigo 76-B do Ato das disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, o Chefe do Poder Executivo fica autorizado a desvincular, até 31 de dezembro de 2023, 30% (trinta por cento) da receita corrente proveniente da Contribuição de Serviços de Iluminação Pública – COSIP.

Parágrafo Único. Os recursos oriundos da desvinculação a que se refere o caput deste artigo deverão ser transferidas para a conta bancária de livre movimentação do Tesouro Municipal.

Art. 2º. Fica autorizado o remanejamento e a adequação das leis orçamentária por ato do Poder Executivo necessários em decorrência da presente Lei.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSAÍ, ESTADO DO PARANÁ, AOS 18 DE SETEMBRO DE 2023.

MICHEL ANGELO BOMTEMPO
Prefeito Municipal



Prefeitura do Município de Assaí

LEALDADE
NOBREZA
RIQUEZA
PODER

ESTADO DO PARANÁ
Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000
E-mail: assaí@assaí.pr.gov.br
GESTÃO 2021 - 2024

MENSAGEM DE JUSTIFICATIVA

Senhora Presidente,
Senhoras e Senhores Vereadores,

Encaminho a Vossas Excelências Projeto de Lei em anexo cuja Súmula sintetiza o objeto em comento, sendo: *“Dispõe sobre a desvinculação de receitas correntes da Contribuição para Custeio da Iluminação Pública - COSIP, em conformidade com o disposto no artigo 76-B do ato das disposições constitucionais transitórias da Constituição Federal de 1988.”*

A possibilidade decorre da Emenda Constitucional 93/2016 que incluiu o artigo 76 – B nos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias na CF/88, sendo que o Projeto Anexo está em consonância a Nota Técnica 11/2016 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Por fim, a desvinculação será revertida para a fonte livre, em cumprimento a Lei e será utilizada para incrementar os serviços prestados a população em diversas áreas.

Este, portanto é o interesse do ente público, razão pela qual, a valorosa contribuição da casa de leis é o que se espera para o desenvolvimento do Município de Assaí.

É a justificativa.

Assaí, 18 de Setembro de 2023.

MICHEL ANGELO BOMTEMPO
Prefeito Municipal